

CASA DA MOEDA DO BRASILCNPJ/MF nº 34.164.319/0001-74
NIRE BRASÍLIA nº 535.0000.033-0**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020**

Às dez horas do dia 22 (vinte e dois) de junho de 2020, por videoconferência, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, declarado pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**. Presentes a União, titular da integralidade do Capital Social da Casa da Moeda do Brasil - CMB, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Marisa Albuquerque Mendes, a quem, foram conferidos poderes de representação, por meio da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no DOU de 1º de julho de 2019; o Presidente da Casa da Moeda do Brasil, Dr. Eduardo Zimmer Sampaio, que presidiu os trabalhos da Mesa nesta Assembleia; a Drª. Luciana Pereira Diogo, advogada empregada da CMB, que os secretariou; o Sr. Mauro lunes Okamoto, presidente do Conselho Fiscal da CMB; e a Srª. Gisela Coimbra, representante da Auditoria Independente Russell Bedford. Registrada a presença da Procuradora da Fazenda Nacional em livro próprio e atendido o quórum de instalação da assembleia geral, deu-se andamento aos trabalhos. Preliminarmente, a representante da União votou pela lavratura da ata pelo rito sumário, na forma do art. 130, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a omissão das assinaturas na publicação. Passou-se à ordem do dia, lida pelo Sr. Presidente da Casa da Moeda do Brasil: Exame e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 31.12.2019; destinação do resultado do exercício findo em 31/12/2019; Orçamento de Capital para o exercício de 2020; fixação da remuneração global dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da empresa, para o período de abril/2020 a março/2021; e eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. Dada a palavra à Procuradora da Fazenda Nacional, proferiu voto: (1) pela aprovação do Relatório Anual da Administração e das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2019, conforme proposta da administração; (2) pela aprovação da destinação do prejuízo do exercício de 2019 (R\$ 86.816.283,76), conforme proposta da administração, no sentido de que seja, integralmente, absorvido pela Reserva de Lucros para Investimento, que passa de R\$ 598,9 milhões, em 2018, para R\$ 512,1 milhões em 2019; (3) pela aprovação do Orçamento de Capital, no montante de R\$ 121.515.211,00, conforme proposta da administração; (4) pela fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do Ofício SEI nº 129565/2000/ME, de 15 de junho de 2019, ao qual teve anexa a Nota Técnica nº 20077/2020/ME, da mesma data, consoante item 14, e tendo em vista o Decreto nº 9.745, de 2019, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 5.617.621,49 o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; b) fixar em até R\$ 192.509,28 a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, e em até R\$ 192.509,28 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; c) fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; j) condicionar o pagamento da "quarentena" aos membros da Diretoria Executiva à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; k) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; e l) condicionar o pagamento da "previdência complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/88 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001. (5) pela eleição das seguintes pessoas para o Conselho de Administração da CMB, com gestão unificada até 15/05/2021: (A) JOSÉ AMARO SIQUEIRA VALENTE, brasileiro, divorciado, biólogo, inscrito no CPF sob o nº 079.943.428-09, portador do RG nº 06.825.499-4, SSP-DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua A, Lote 5, City Areal, 24.815-420 - Itaboraí - RJ, como representante dos empregados (OF. CONSAD/008/2020, de 16 de junho de 2020); e (B) JAIME LEÔNIO SINGER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob o nº 352.705.005-15, portador do RG nº 39.874.333-2, expedido por SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Camargo Cabral, nº 30, apto. 131, Itaim Bibi, CEP 01453-090, São Paulo, SP, por indicação do Ministro de Estado da Economia (Ofício SEI nº 116931/2020/ME, de 18 de maio de 2020), em substituição a Luiz Fernando Botelho de Carvalho; (6) pela eleição das seguintes pessoas, para o Conselho Fiscal da CMB: (A) TATIANA BARBOSA ALVARENGA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Economista, inscrita no CPF sob o nº 602.679.761-00, portadora do RG nº 1275286, expedido por SSP/DF, residente e domiciliada na Rua 13 Norte, Lote 02, Apto 304, Residencial Águas Cristalinas, Águas Claras, CEP 71.909-720, Brasília, DF, como membro titular, indicada pelo Ministro de Estado da Economia, em recondução (Ofício SEI nº 128404/2020/ME, de 29 de maio de 2020); (B) JOSÉ LUIZ GUIMARÃES FERREIRA NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 7296682700, portador do RG nº 036845204, expedido por SSP/RJ, residente e domiciliado na Av. Lineu de Paula Machado, nº 732, apto 401, Lagoa, CEP 22470040, Rio de Janeiro/RJ, como membro suplente, indicado pelo Ministro de Estado da Economia (Ofício SEI nº 25326/2020/ME, de 31 de janeiro de 2020), em substituição a Suelly Dib de Souza e Silva; (C) RAFAEL SOUZA PENA, brasileiro, divorciado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 561.262.471-91, portador do RG nº 1.058.710, expedido por SSP/DF, residente e domiciliado no SQN 402, Bloco L, Apto 102, Asa Norte, CEP 70.834-120, Brasília, DF, como membro titular, representante do Tesouro Nacional (Processo SEI nº 17944.100918/2020-52); e (D) ROGÉRIO VALSECHY KARL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob o nº 006.707.147-39, portador do RG nº M.4.902.691, expedido por SSP/MG, residente e domiciliado no SQSW 504, Bloco B, Apto 109, Sudoeste, CEP 70673-502, BRASÍLIA, DF, como membro suplente, representante do Tesouro Nacional (Processo SEI nº 17944.100918/2020-52). Encerramento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, esta foi lida, conferida, aprovada e assinada pela Mesa e pela Sra. Procuradora da Fazenda Nacional.

EDUARDO ZIMMER SAMPAIO
Presidente da Casa da Moeda do BrasilMARISA ALBUQUERQUE MENDES
Presidente da Mesa
Representante da União FederalLUCIANA PEREIRA DIOGO
Secretária da Mesa**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****PORTARIA Nº 299, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

Altera a Portaria MPOG/ENAP nº 240, de 6 de dezembro de 2012, que institui a Comissão Própria de Avaliação - CPA da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004, e, no que couber, a Portaria Enap nº 147, de 17 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 240, de 6 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º

§ 4º Respeitando-se a representatividade prevista nos incisos I a IV do caput, serão indicados para a CPA um titular e um suplente correspondente. (NR)"

"Art. 15. Fica instituído o Secretário Executivo da Comissão Própria de Avaliação - CPA. (NR)"

"Art. 16. As atribuições do Secretário Executivo serão dispostas no Regimento Interno da CPA. (NR)"

"Art. 17. Por ato próprio a CPA elaborará seu próprio Regimento Interno. (NR)"

Art. 2º Revoga-se o art. 11, da Portaria nº 240, de 6 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA

Ministério da Educação**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO AMAZONAS****PORTARIA Nº 990-GR/IFAM, DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 08/08/2020, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 06, publicado no DOU nº 152, de 08/08/2019, Seção 3, página 50, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 04 - CAMPUS LÁBREA / IFAM, de 04/07/2019, publicado no DOU nº 130, de 09/07/2019, seção 3, página 45.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 991-GR/IFAM, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 16/08/2020, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 06, publicado no DOU nº 158, de 16/08/2019, Seção 3, página 59, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 03 - CAMPUS TABATINGA / IFAM, de 17/07/2019, publicado no DOU nº 137, de 18/07/2019, seção 3, página 46.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 992-GR/IFAM, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 16/08/2020, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 06, publicado no DOU nº 158, de 16/08/2019, Seção 3, página 59, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 05 - CAMPUS COARI / IFAM, de 23/07/2019, publicado no DOU nº 141, de 24/07/2019, Seção 3, página 54.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 473, de 28 de julho de 2020, publicada no DOU nº 146, de 31 de julho de 2020, Seção 1, páginas 33 a 35, referente a composição da Rede Nacional de Postos Aplicadores (RNPA) para a aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), ficam retificados os seguintes itens:

1. No CAPÍTULO III - DO CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES, Seção I - Do cadastramento das instituições,

Onde se lê:

Art. 5º O cadastramento das instituições interessadas em compor a RNPA deverá ser realizado pelo endereço eletrônico <https://www.rnpa.inep.gov.br>.

Leia-se:

Art. 5º O cadastramento das instituições interessadas em compor a RNPA deverá ser realizado pelo endereço eletrônico <http://rnpa.inep.gov.br/rnpa/>.

2. No CAPÍTULO III - DO CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES, Seção I - Do cadastramento das instituições,

Onde se lê:

Art. 7º Considerar-se-á concluído o cadastro da instituição que cumprir as seguintes etapas:
I - preencher corretamente todas as informações solicitadas no formulário disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.mpa.inep.gov.br>, informando as condições de atendimento aos requisitos de infraestrutura física e tecnológica descritos nesta Portaria;

Leia-se:

I - preencher corretamente todas as informações solicitadas no formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://rnpa.inep.gov.br/rnpa/>, informando as condições de atendimento aos requisitos de infraestrutura física e tecnológica descritos nesta Portaria;

3. No CAPÍTULO III - DO CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES, Seção II - Do credenciamento dos Postos Aplicadores,

Onde se lê:

Art. 11. O Inep não divulgará lista das instituições credenciadas, sendo de responsabilidade única e exclusiva do coordenador responsável pelo cadastro verificar a condição da instituição cadastrada por ele, no endereço eletrônico <https://www.rnpa.inep.gov.br>.

